

RESOLUÇÃO AGE Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO 2018.

Altera a Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 10 da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inseridos o inciso V e o parágrafo único:

“Art. 10 - Cabe à Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal:

(. . .)

V - representação e defesa em todos os processos eletrônicos que envolvam o Estado, suas Autarquias e Fundações, em qualquer instância, perante os juízos de outros Estados da federação.

Parágrafo único - Relativamente ao disposto no inciso V:

I - nas ações em que haja prazo em curso na data de publicação desta resolução, a defesa será realizada pela Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional já responsáveis pelo acompanhamento dos processos e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, para atuação nos atos subsequentes;

II - as ações em que não haja prazo em curso na data de publicação desta resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 29/11/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/210502>